



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0646/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Representante Comercial, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente todo dia 1º de outubro sendo necessário para tanto acrescentar alínea ao inciso CCXVII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura não reúne condições para seguir em tramitação, muito embora verse sobre matéria de interesse local, da competência legislativa do Município (artigo 30, inciso I, da Carta Magna).

Com efeito, o Município já legislou sobre o assunto, conforme observado pela Pesquisa de fls. 05. De fato, constata-se que a Lei nº 14.485, de 2007, artigo 7º, inciso CLXV, já prevê o “Dia do Representante Comercial”, a ser celebrado anualmente em 21 de agosto.

Nesse aspecto, o projeto não inova, a não ser no tocante à mudança da data, que passaria a ser o dia 1º de outubro. Porém, a intenção do autor, segundo a Justificativa do projeto, era de “criar” uma data no Calendário de Eventos da Cidade para homenagear os representantes comerciais, e não de simplesmente alterar a data já prevista para esse fim. *In verbis*:

“O presente projeto de lei tem por objetivo homenagear através de data comemorativa o dia do Representante Comercial.

.....
Assim, diante de uma atividade de destaque que possui profissionais qualificados e dedicados que tanto projeta nossa cidade e fomentam seus negócios que se mostra necessária a criação de uma data na qual se possam homenagear estes profissionais.”
(grifos acrescentados)

Na ausência de qualquer justificativa para a simples mudança de data, somos pela ILEGALIDADE da iniciativa, por não inovar a ordem jurídica.

Sendo assim, somos pela **ILEGALIDADE** do presente projeto de lei, sem prejuízo do seu prosseguimento na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em